



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 19/2026, que “dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, no âmbito do Município de Pedralva/MG”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Vereador Jerson Papi de Sousa que visa autorizar, no âmbito municipal, o sepultamento de animais domésticos junto a seus tutores, observadas as condições a serem estabelecidas pelo Poder Público.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 16 de março de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar, no âmbito municipal, o sepultamento de animais domésticos junto a seus tutores, observadas as condições a serem estabelecidas pelo Poder Público.

No que concerne ao aspecto regimental, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido apresentada por agente legitimado e observando a tramitação adequada, não havendo óbices quanto ao seu regular processamento.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, não se identifica afronta a princípios constitucionais ou invasão de competência de outros entes federativos, estando a proposta em consonância com a ordem constitucional vigente.

No tocante à legalidade, o projeto não apresenta vícios formais ou materiais, uma vez que não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nem contraria normas infraconstitucionais aplicáveis à matéria. A proposição se insere

Handwritten signature: Jerson Papi de Sousa
Handwritten signature: Jerson Papi de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

dentro das atribuições legislativas do Município e respeita o ordenamento jurídico como um todo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026, por estar em conformidade com os aspectos de regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, 26 de março de 2026.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente